

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I**

---

R344

Regulação da inteligência artificial I [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-924-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

# V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

## REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I

---

### **Apresentação**

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr<sup>a</sup>. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

**REFLEXÕES SOBRE O AI ACT EUROPEU E QUANTO AO ‘RISK-BASED APPROACH’ PARA O AVANÇO DO TEMA NO BRASIL**

**REFLEXIONS SUR LE AI ACT EUROPEEN ET L'APPROCHE BASEE SUR LE RISQUE POUR LE DEVELOPPEMENT DU SUJET AU BRESIL**

**Giulia Name Vieira <sup>1</sup>**

**José Luiz de Moura Faleiros Júnior <sup>2</sup>**

**Resumo**

As constantes inovações tecnológicas trazem impactos sociais e consequências jurídicas importantes. O rápido desenvolvimento da inteligência artificial requer regulamentações adequadas. Este artigo analisa o "AI Act", uma proposta legislativa europeia que estabelece requisitos para sistemas de IA na Europa, proibindo tecnologias consideradas agressivas ou perigosas. O principal objetivo do AI Act é garantir a segurança e a uniformidade no uso das tecnologias de IA em todo o mercado europeu, promovendo uma integração regulatória efetiva em toda a região.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Ai act, Europa, Inovação tecnológica, Avanço virtual

**Abstract/Resumen/Résumé**

Les innovations technologiques constantes entraînent des impacts sociaux et des conséquences juridiques notables. Le développement rapide de l'intelligence artificielle nécessite des réglementations appropriées. Cet article examine le "AI Act", une proposition législative européenne qui définit les exigences pour les systèmes d'IA en Europe, interdisant les technologies considérées comme agressives ou dangereuses. L'objectif principal du AI Act est d'assurer la sécurité et l'uniformité dans l'utilisation des technologies d'IA sur l'ensemble du marché européen, favorisant une intégration réglementaire efficace dans toute la région.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Intelligence artificielle, Ai act, Europe, Innovation technologique, Avancement virtuel

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela SKEMA Law School. E-mail: giulia.vieira@skema.edu

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. Advogado. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

## 1. Introdução

O rápido advento da internet provoca benefícios e malefícios. Como benefícios, é possível citar uma facilidade para comunicar com indivíduos que estão em outro país de maneira instantânea através de um aparelho tecnológico. Quanto aos malefícios, estes podem ser exemplificados com os grandes riscos da falta de segurança nesse meio, aumentando, portanto, a ocorrência de crimes cibernéticos e a vulnerabilidade das pessoas.

De acordo com Danilo Doneda, “reconhece-se que cada vez mais as pessoas vivem na Internet, trabalham com e na Internet, pareiam seus acessórios, veículos e casas com a Internet, entretêm-se na e com Internet, sofrem e são violadas e expostas na Internet”.

O começo da inteligência artificial, IA, ocorreu em 1956, na Conferência do Dartmouth College, em New Hampshire (USA), vez que o termo “inteligência artificial” teve seu uso registrado pela primeira vez, fazendo referência a um novo campo do conhecimento (Russel; Norvig, 2009). A partir do primeiro uso do termo, ocorreu uma difusão vertiginosa, espalhando rapidamente, fazendo com que muitas atividades que eram feitas pelo ser humano pudessem ser feitas de maneira mais rápida e menos onerosa com o intermédio da inteligência artificial (Peixoto; Silva, 2019).

Com isso, o desenvolvimento tecnológico provocou o aumento do fluxo de comunicação da sociedade (Zullo; Torres; Araújo, 2021). Surgiu então a necessidade de regular a IA de forma efetiva, com o intuito de reduzir a ocorrência de crimes no ambiente virtual, tornando-o seguro e benéfico para todos. À luz dessa imprescindibilidade, a União Europeia criou o *AI Act*, também conhecido como *AIA*, que significa “Artificial Intelligence Act”, em português: ato de inteligência artificial. O projeto possui como principal objetivo proteger a população de eventuais perigos que as tecnologias podem provocar simultaneamente às inovações e facilidades que essas ocasionam no cotidiano. A medida em questão procura analisar os riscos de certo sistema, aumentando os requisitos proporcionalmente aos riscos que podem ocasionar.

A pesquisa será conduzida utilizando o método dedutivo, iniciando com uma revisão contextual para compreender as circunstâncias envolvidas. A abordagem incluirá uma análise jurídica exploratória que objetiva delinear as nuances e implicações do tema em estudo. Esse processo metódico permitirá uma progressão lógica dos argumentos, culminando na exploração de possíveis conclusões relacionadas ao problema central do estudo. Esse método sistemático busca fornecer uma fundamentação sólida para as conclusões tiradas, garantindo assim uma análise profunda e bem fundamentada do tema-problema.

## 2. Breve retrospecto do AI Act europeu

No ano de 2019, a Comissão Europeia publicou uma “comunicação da comissão ao parlamento europeu, ao conselho, ao comitê econômico e social europeu e ao comitê das regiões” com o intuito de construir uma confiança em uma inteligência artificial centrada no ser humano. A comunicação afirma que a inteligência artificial não é um fim em si mesmo, mas sim um meio que deve alcançar as pessoas com o intuito de aumentar o bem-estar humano<sup>1</sup>.

Já em 2020, a Comissão Europeia criou o *White Paper on Artificial Intelligence*, que visava abordar os riscos associados a determinados usos da IA apresentando opções para que ela se desenvolva de maneira segura e confiável a todos<sup>2</sup>.

Um ano depois, foi proposta a primeira regulação de inteligência artificial na União Europeia, também realizada pela Comissão Europeia. A primeira regulação garantia a segurança e o cumprimento de direitos fundamentais, simultaneamente ao impulsionamento da inovação e constante modernização do mundo.

Já durante o último ano, 2023, o Parlamento e o Conselho Europeu elaboraram um texto que de fato regulava toda a situação da IA na Europa, tendo esse sofrido última modificação no início de 2024. O *AI Act* em sua mais recente versão aborda, já no artigo 1º um rol de objetivos, sendo esses: promover segurança, democracia, um bom Estado de direito, dentre outros. Ademais, ele alinha a definição de IA para um conceito mais amplo, abrangendo, então, o trabalho de organizações internacionais que trabalhem com IA, como é o caso da OCDE, que visa elaborar políticas para um bem da coletividade.

Dessa forma, é possível inferir que o *AI Act* está em perfeita consonância com outros métodos securitários de inteligência artificial, como é o caso do *General Data Protection Regulation* (GDPR) e da *Cyber Resilience Act*.

## 3. Como o AI Act de fato funciona na Europa?

O *AI Act* não funciona de forma igual para todos. Ele escala os riscos, fazendo com que quanto maior eles sejam, maior será o nível e a exigência dos regulamentos, funcionando de maneira proporcional. Segundo a doutrina, “a preocupação central de toda essa investigação

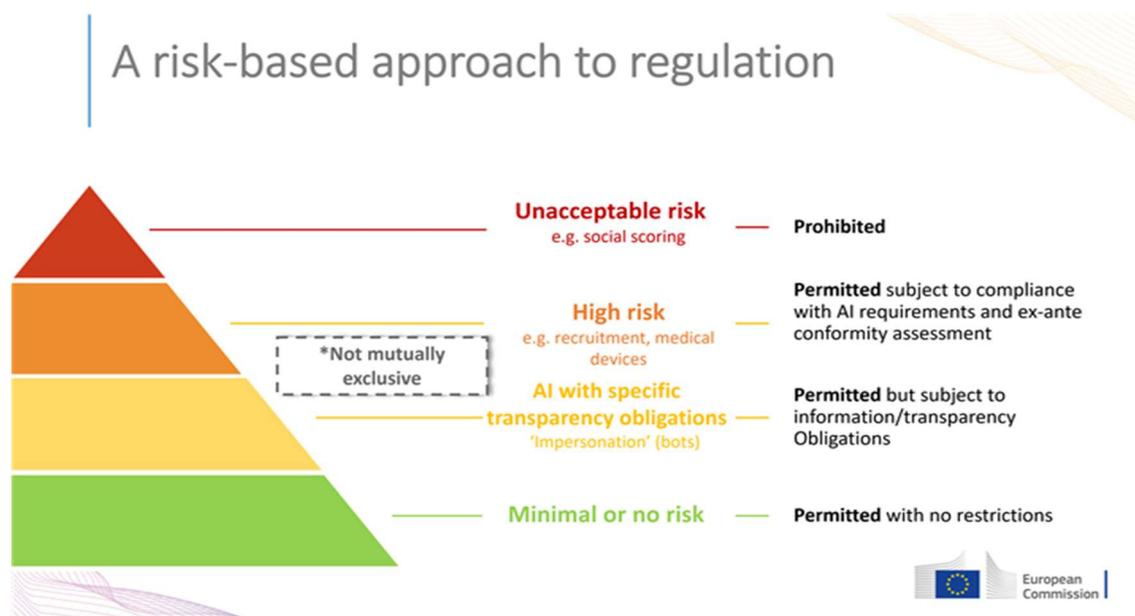
---

<sup>1</sup> A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comitê Econômico Social Europeu e ao Comitê das Regiões afirma: “AI is not an end in itself, but a tool that has to serve people with the ultimate aim of increasing human well-being.” (Europa, 2019)

<sup>2</sup> “This White Paper presents policy options to enable a trustworthy and secure development of AI in Europe, in full respect of the values and rights of EU citizens.” (Europa, 2020)

reside nas aplicações e nos danos causados pela Inteligência Artificial, que se coloca mais uma vez aqui como um elemento fundamental para compreender esse fenômeno de controle” (Medon, 2022, p. 297). Os sistemas que são classificados como de alto risco provocam algum risco aos direitos fundamentais, urgindo que sejam objeto de avaliação obrigatória do impacto sobre esses, também sendo função dos cidadãos de denunciar caso percebam alguma plataforma de IA indo contra as regulamentações, avaliando eventuais perigos que a IA possa causar frente aos direitos fundamentais, os colocando em risco.

Figura 1 - Pirâmide elaborada pelo Comitê Europeu que metrifica os riscos.



Fonte: Aboze, 2023.

Ademais, o *AI Act* estabelece que o país membro da União Europeia deverá, portanto, estabelecer a própria autoridade responsável pela regulação e andamento dos meios de IA existentes naquele país, sendo incumbidas, também, de aplicar multas e sanções em eventuais casos de infração, conforme disposto no artigo 99 do *AI Act*:

1. [...] os Estados-Membros determinam o regime de sanções e outras medidas de execução, que podem também incluir advertências e medidas não pecuniárias, aplicável em caso de infração do presente regulamento por parte dos operadores, e tomam todas as medidas necessárias para garantir que seja aplicado corretamente e eficazmente [...]. (tradução livre) (Europa, 2023)

O *AI Act* incorporou medidas de identificação biométrica remota, conhecidas como *RBI (Remote Biometric Identification)*. Este mecanismo permite a identificação à distância de indivíduos através de características biológicas únicas, com o objetivo principal de identificar autores de infrações graves. Essa integração visa ampliar as capacidades de monitoramento e

segurança, aplicando a tecnologia para prevenir e reagir a atividades ilegais de maneira mais eficaz e abrangente (Peixoto; Silva, 2019).

#### **4. *AI Act* e o Brasil**

É certo que o Brasil necessita de medidas de amparo digital mais efetivas, não cabendo discussões no presente momento acerca da responsabilidade civil frente aos inúmeros danos causados pela inteligência artificial, por exemplo. Com ações mais concretas que auxiliem na segurança dos indivíduos, esses ficarão menos vulneráveis no que tange ao cenário virtual

Igual ao *AI Act*, o Brasil possui um projeto de lei que visa escalonar os riscos da inteligência artificial, podendo, dessa forma, exigir mais dados e explicações de segurança dos meios que não de causar um maior risco para a sociedade. O PL brasileiro 2.338/2023 almeja regulamentar o uso da IA em território brasileiro (Brasil, 2023).

Ademais, o parlamento brasileiro já recebeu outros PLs sobre o tema, tais como o PL 872/2021, que “dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil” (Brasil, 2021). Era uma proposta preliminar, insuficiente, motivo pelo qual se entende que “o Projeto de Lei 2.338/2023 revela-se como uma grande conquista da sociedade em comparação ao modelo anteriormente proposto” (Medon, 2024, p. 872).

Porém, o Brasil também tem como grande desafio decidir quem será o responsável por abordar a inteligência artificial, se será um órgão geral ou se, dependendo do caso, haverá um órgão específico. Urge, pois, um avanço por parte do Brasil quanto à regulamentação da inteligência artificial, com o intuito de melhorar a segurança no mundo digital – com responsabilidade –, e fazer com que o Brasil se desenvolva e avance cada vez mais, como é o caso da função do *AI Act* em toda Europa, funcionando com êxito no cotidiano da população europeia.

#### **5. Conclusão**

O trabalho em questão teve como fim analisar o *AI Act*, abordando a trajetória que a inteligência artificial teve na Europa até que o ato em questão se regularizasse e efetivasse, bem como o contexto brasileiro frente à inteligência artificial. Sabe-se que o caminho para uma boa regulamentação da IA é difícil e árduo, mas, para que seja possível que a sociedade prospere e

desenvolva, é necessário assegurar os benefícios da tecnologia em questão, adotando medidas para eliminar desafios à segurança.

Por meio do advento dos meios digitais, é certo afirmar que além dos benefícios desses, há também os malefícios. Isso posto, é possível afirmar que a falta de um regulamento no meio cibernético causa prejuízo e vulnerabilidade, além de falta de segurança.

A partir de ações brasileiras similares ao *AI Act* do continente europeu, o poder Judiciário terá base mais coesa e específica para resolver sobre eventuais questões do assunto, possibilitando, desse modo, uma maior segurança jurídica para todos, tendo em vista que haverá bases legais para que decisões sejam feitas.

Portanto, é inegável que existem diversos desafios para serem superados sobre o tema em questão, sendo necessário que o assunto esteja sempre em pauta, para que se chegue em uma medida de combate adequada, reduzindo os danos causados pela inteligência artificial para com a população e responsabilizando os dirigentes de determinada IA.

## Referências

ABOZE, Brain John. *EU AI Act in 2023: European Strategy for Regulating Artificial Intelligence*. 11 de julho de 2023. Disponível em: <<https://deepchecks.com/eu-ai-act-in-2023-european-strategy-for-regulating-artificial-intelligence/>>. Acesso em: [data do seu acesso].

BRASIL. Senado Federal do Brasil. Projeto de Lei 2338/2023. *Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. Senado Federal do Brasil. Projeto de Lei 872/2021. *Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147434>. Acesso em: 30 abr. 2024.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 200.

EUROPA. Council of the European Union. *Proposal for a Regulation laying down harmonised rules on artificial intelligence (Artificial Intelligence Act) and amending certain Union legislative acts - General approach*. 24 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5662-2024-INIT/en/pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

EUROPA. *EU Artificial Intelligence Act*. "The Act Texts". 2023. Disponível em: <https://artificialintelligenceact.eu/the-act/>. Acesso em: 30 abr. 2024.

EUROPA. European Commission. *White Paper on Artificial Intelligence - A European approach to excellence and trust*. COM(2020) 168 final. 2020. Disponível em: <https://eur->

lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DC0168. Acesso em: 30 abr. 2024.

EUROPA. European Parliamentary Research Service. *Artificial intelligence act: EU rules on AI*. Fevereiro de 2021. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/698792/EPRS\\_BRI\(2021\)698792\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/698792/EPRS_BRI(2021)698792_EN.pdf). Acesso em: 30 abr. 2024.

MEDON, Filipe. *Inteligência artificial e responsabilidade civil: autonomia, riscos e solidariedade*. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

MEDON, Filipe. O Anteprojeto de Marco Legal da Inteligência Artificial elaborado pela Comissão de Juristas do Senado Federal (Projeto de Lei 2.338/2023) e os impactos para a responsabilidade civil. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti (Coord.); MUCELIN, Guilherme (Org.). *Direito digital: direito privado e Internet*. 5. ed. Indaiatuba: Foco, 2024.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. *Inteligência artificial e direito*. 1. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. *Artificial Intelligence: a modern approach*. 3ª ed. New Jersey: Prentice Hall, 2009.

ZULLO, Bruno; TORRES, Maurilio; ARAÚJO, Valter Shuenquener. Big Data, algoritmos e inteligência artificial na Administração Pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. In: BARBOSA, Mafalda Miranda; BRAGA NETTO, Felipe; SILVA, Michael César; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). *Direito Digital e Inteligência Artificial: Diálogos entre Brasil e Europa*. Indaiatuba: Foco, 2021.